

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1017/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "SANTA CECÍLIA"/PRESIDENTE PRUDENTE

aSSUNTO : Piano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino, d) Flauta Transversal; e) Acordeão.

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PaRECER CEE N° 891/80 - CEEG - APROVADO EM: 04 / 06 / 80

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1017/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Flauta Transversal; e) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1978, no Cons. Mus. "Santa Cecília", situado a Avenida Coronel Marcondes nº 1801, em Presidente Prudente, São Paulo, mantido pela Sociedade Civil Conservatório Musical "Santa Cecília".

A Secretaria de Estado de Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2. APRECIACÃO:

O Plano de curso atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Piano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Santa Cecília".

lia", situado à Avenida Coronel Marcondes, nº 1801, em Presidente Prudente, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Plauta Transversal; e) Acordeão.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Piano do Curso adequado as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamasso Garcia - Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Cons. Jose Augusto Dias - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente